



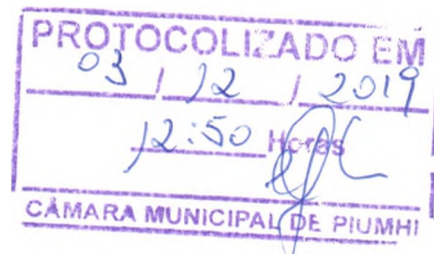
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.580/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

12
B

PARECER JURÍDICO Nº CM-99/2019.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, no sentido de apresentar parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 63/2019, que "**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANDRÉ MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", emitimos o seguinte PARECER:

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que os artigos 6º, XXII, 7º, VIII, 56, XXII e 87 da Lei Orgânica Municipal assim estabelecem:

“Art. 6º. Compete ao prefeito, entre outras atribuições XXII – administrar os bens do Município”

*Art. 7º. (...)
VIII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos*

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

“Art.87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa apresentada e, a denominação pretendida não se referir a pessoa viva.

Por último e com relação à criação de despesas, verifica-se que o Projeto foi analisado pela Assessoria Contábil, a qual emitiu parecer favorável à sua tramitação.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art.42.I) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II do R.I.).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º. II do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 03 de dezembro de 2019.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica - OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico OAB/MG 120.876